

# ESTATUTO SOCIAL



Grupo de Trilheiros Kavokavala

Vicente Dutra – RS

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Grupo de TRILHEIROS KAVOKAVALA VICENTE DUTRA – identificado pela sigla KAVOKAVALA, fundado em 31 de outubro de 2014, é uma sociedade civil constituída, de caráter recreativo, esportivo e cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, regidos pelo presente Estatuto e demais disposições de ordem disciplinar, bom senso e respeito mútuo, fazendo jus à liberdade de todos.

- a) A sede provisória no endereço Rua Júlio de Castilhos nº74, na cidade de Vicente Dutra - RS, Estado do Rio Grande do Sul.
- b) O prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º** - Os objetivos do grupo Kavokavala são promover atividades de lazer para seus integrantes, visando com o espírito de camaradagem e com o intuito de aumentar cada vez mais o companheirismo e as amizades que hão de vir naturalmente, proporcionando aos seus integrantes, familiares, amigos e simpatizantes do grupo o melhor que pudermos, usufruindo das motocicletas junto a Natureza, preservando-a sempre, pois é o nosso habitat.

**Art. 3º** - Para a consecução de seu objetivo a sociedade poderá:

- a) Incentivar atividades de cunho social.
- b) Evitar atividades com objetivos políticos.





- c) Promover eventos de integração dos amantes do "off road" sobre duas rodas, da cidade e região, sempre com caráter de companheirismos e camaradagem.
- d) Incentivar a participação em promoções regionais congêneres.
- e) Promover uma melhor integração entre trilheiros e os proprietários de terras de regiões por onde se pratica o esporte off-road;
- f) Cuidar da imagem do trilheiro perante a comunidade em geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS E SIMPATIZANTES

**Art. 4º** - Associados são os sócios fundadores e os que foram integrados a sociedades de forma definida neste estatuto.

a) Simpatizantes por indicação de associados, são aqueles que queiram participar com o grupo quando de eventos e não se caracterizam como associados.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO OU DESLIGAMENTO

**Art. 5º** - O número de associados do grupo KAVOKAVALA não está limitado ao seu máximo nem a quanto seu mínimo de participantes.

**Art. 06º** - Poderão ser associados do grupo KAVOKAVALA:

- a) Sócios fundadores.
- b) As pessoas que possuem uma moto ou um veículo com características que possibilitem a sua participação quando da realização de eventos específicos.

§ 1º: Futuros associados deverão ser apresentados a diretoria por integrante veterano do grupo KAVOKAVALA, cabendo a diretoria levar ao conhecimento dos demais associados em reunião específica para análise e votação. Sendo aceito passará então



a condição de membro temporário, durante um período de seis meses, quando então, solicitará nova votação, para tornar-se membro efetivo.

§ 2º: O quorum mínimo para votação de novos membros é de metade + 1 dos associados.

§ 3º: A votação para aprovação de novos membros será feita de forma secreta e individual, não podendo ser transferida a responsabilidade do associado para terceiros ou outro sócio mesmo que por procuração pública ou particular.

§ 4º: Será considerado aprovado o candidato que receber no mínimo 75% de aprovação dos membros presentes na reunião.

§ 5º: Será considerado membro temporário o integrante que consolidar a jóia no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) no que dispõe o §4º deste artigo.

§ 6º: no prazo final de seis meses o membro temporário que não for aprovado em nova eleição para membro efetivo não poderá requerer qualquer tipo de ressarcimento seja financeiro ou material.

**Art. 8º** - Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do item b no art 6º, para novos simpatizantes.

**Art. 9º** - O desligamento de membro efetivo ou temporário, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, que levará ao conhecimento dos demais associados em reunião.

§ único: Fica vedado ao associado que requerer seu desligamento do grupo, qualquer tipo de ressarcimento seja financeiro ou material.

**Art. 10º** - O desligamento de membro que será aplicada em virtude de infração à lei ou deste estatuto será feita por decisão tomada em reunião da sociedade. Os motivos que determinam a exclusão podem ser:

- a) Exercer atividades que sejam prejudiciais à sociedade.
- b) For constatada fraude em benefício próprio e lesando a coletividade.
- c) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da sociedade, e se constituir nocivo a ela.
- d) Morte do associado.



## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 11º** - Com relação aos direitos dos associados:

a) Ficam restritas a responsabilidade e liberdade de cada um, usufruindo as atividades do grupo, mas sendo o responsável único, por eventualidades que venham provocar danos de qualquer ordem ou espécie a si próprio, dependentes, familiares e/ou a terceiros inclusive com danos físicos, materiais e até mesmo de ordem moral.

§ único: Fica também extensivo na sua totalidade os mesmos direitos e deveres para todos os dependentes e simpatizantes, ressaltando a esses, a não obrigatoriedade quanto a qualquer espécie de contribuição.

b) Deixa-se claro que é de competência tão somente dos associados qualquer forma de participação no grupo quanto a opiniões, votações, decisões e correlatos administrativos.

§ único: Sob nenhum título e/ou denominação de qualquer espécie, tipo, ordem, forma ou ação de responsabilidade caberá contra o grupo KAVOKAVALA, ficando esse isento de todo.

c) Ser votado para compor a diretoria do clube.

d) O associado tem livre acesso as dependências do clube, que para tanto receberá cópia das chaves necessária.

e) O associado terá direito ao conhecimento do fluxo de caixa da sociedade, como também ser informado da situação financeira e fiscal do clube.

f) O associado tem direito a locação das dependências da associação desde que seja feita a reserva com pelo menos duas semanas de antecedência, responsabilizando-se pelo zelo, limpeza e organização.

**Art. 12º** - Com relação aos deveres do associado:

a) Zelar pelo patrimônio da associação.

b) Não denegrir a moral nem o nome da associação.

c) Manter em dia as obrigações financeiras com a sociedade.

d) Estar presente nas reuniões agendadas ou quando convocado.



- e) Votar nas eleições da diretoria e admissões ou exclusões de sócios.
- f) Manter um espírito de companheirismo e camaradagem com os demais membros.
- g) Uso obrigatório do colete de identificação do Grupo e dos equipamentos de segurança durante toda e qualquer trilha.
- h) Seguir rigorosamente as normas de trânsito vigentes no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 13º** - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação;

Parágrafo único: As advertências verbais e por escrito, terão sempre, caráter reservado, devendo ser registradas em ata.

**Art 14º** - Estará sujeito a pena de suspensão, o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito.
- b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da sociedade, bem como em quaisquer atividades do clube.
- c) Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes, ou ainda, insubordinar-se as determinações da diretoria e das normas regulamentares.

**Art 15º** - A pena de eliminação será decorrente de falta grave, após amplo direito de defesa ao associado, e será aplicada após votação dos membros da diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SOLIDARIEDADE

**Art. 16º** - O patrimônio do Grupo de Trilheiros Kavokavala será constituído por:

Handwritten signature and stamp: *Luiz Roberto Simc*  
OAB-MS 44037



- a) Eventos que o clube venha a realizar
- b) Patrocinadores ou simpatizantes
- c) Doações.
- d) Remuneração financeira.
- e) Mensalidade.

**Art. 17º** - Caberá a Diretoria com a fiscalização do conselho fiscal e dos demais membros, a administração dos recursos que se refere o artigo 16º.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar contas;
- d) Alterar o Estatuto.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por solicitação de vinte e cinco por cento dos membros da Diretoria, ou;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento firmado por no mínimo um quinto dos membros.

§ 1º: A Assembleia Geral será convocada por edital, endereçado a cada membro, também fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º: A Assembleia Geral deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% mais um associado e, em segunda convocação, meia

Handwritten signature and date: 29/11/2017  
Luiz Otávio Simo



hora após, com qualquer número de associados presentes, ressalvando o disposto do § único do Art. 59 do Código Civil/2002.

§ 3º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e a votação será ostensiva, salvo decisão em contrário do plenário, não se admitindo voto por procuração.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA E DAS REUNIÕES

**Art. 21º** - A Diretoria é órgão de administração e é formada por 06 (seis) membros.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

**Art. 22º** - A votação para eleição do presidente será realizada a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de Outubro.

§ 1º A função de presidente, ou de qualquer outro membro da diretoria, de nenhuma forma poderá ser remunerada ou compensada.

§ 2º O presidente será eleito com maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um e o quorum mínimo para votação será de metade mais um dos associados ativos. Caso esse quorum não seja atingido a votação fica adiada para próxima reunião.

§ 3º O adiamento pode ser realizado por quatro vezes consecutivas, não havendo quórum no quinto encontro a eleição ocorrerá com o número de presentes seja qual for.

**Art. 23º** - Após eleito o presidente nomeia os demais membros para compor a diretoria.  
Parágrafo Único: Pela demissão ou exclusão de membro ou membros da diretoria, o presidente tem o prazo de um mês para recomposição da mesma.



**Art. 24º** - Compete à Diretoria:

- a) A admissão de associados;
- b) Estabelecer normas para utilização da Sede Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Levantar no final de cada período administrativo o Balanço Geral e Elaborar Relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) Gerir os interesses econômicos e financeiros da associação, praticando os atos administrativos que forem necessários;
- f) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;

**Art. 25º** - É de competência do Presidente a representatividade do grupo KAVOKAVALA perante a sociedade como um todo, administrando o grupo através de seu estatuto e levando ao conhecimento para decisões junto às reuniões os assuntos que julgados convenientes.

§ único: É de bom senso que toda decisão que requer um melhor estudo, seja tomada sempre por uma maioria e compartilhada com todos associados.

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela associação;
- f) Assinar em conjunto com outro membro da diretoria ou com procurador todos os atos, contratos e documentos que represente obrigação para a associação;
- g) Em conjunto com o tesoureiro ou procurador com poderes especiais, emitir e endossar cheques, movimentar as contas bancárias da associação;
- h) Nomear procuradores, *ad juditia* ou *ad negocia*, em conjunto com outro membro da Diretoria;
- i) Contratar o pessoal necessário ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhe os salários.

Parágrafo Único: As reuniões serão mensais ficando a data e local a critério da diretoria, observando a disponibilidade de local e presença dos membros.

Luiz Otávio (Sino)  
OAB-RS/44057





**Art. 26º** - Ao Vice-Presidente compete cooperar com presidente da associação, no desempenho de suas atribuições, bem com substituí-lo em sua ausência ou impedimento ou outro membro, segundo a ordem de colocação.

**Art. 27º** - Ao 1º Secretário compete:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Ter seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes e enriquecer o quadro social.

**Art. 28º** - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário em sua ausência.

**Art. 29º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação e bem os registros competentes;
- c) Em conjunto com o Presidente ou com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da associação;
- d) Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, balanço geral a situação econômica da associação.

**Art. 30º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;
- d) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência.

**Art. 31º** - É de competência de todos os associados apoiar, fiscalizar e tomar decisões juntamente com a diretoria tendo sempre como base o presente Estatuto.

**Art. 32º** - As reuniões serão realizadas na sede do clube ou em local definido pela diretoria.



**Art. 26º** - Ao Vice-Presidente compete cooperar com presidente da associação, no desempenho de suas atribuições, bem com substituí-lo em sua ausência ou impedimento ou outro membro, segundo a ordem de colocação.

**Art. 27º** - Ao 1º Secretário compete:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Ter seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes e enriquecer o quadro social.

**Art. 28º** - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário em sua ausência.

**Art. 29º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação e bem os registros competentes;
- c) Em conjunto com o Presidente ou com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da associação;
- d) Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, balanço geral a situação econômica da associação.

**Art. 30º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;
- d) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência.

**Art. 31º** - É de competência de todos os associados apoiar, fiscalizar e tomar decisões juntamente com a diretoria tendo sempre como base o presente Estatuto.

**Art. 32º** - As reuniões serão realizadas na sede do clube ou em local definido pela diretoria.



- a) As decisões terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes.
- b) Todas as decisões tomadas deverão ser informadas aos integrantes, junto com a pauta permanente de reuniões.
- c) A pauta das reuniões para cada mês deverá ser de conhecimento de todos os sócios.
- d) Decisões tomadas em reuniões que não obedecerem estes critérios perdem efeito, se não forem aprovadas com pelo menos 75% dos associados ativos.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da associação.

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal é composto de 4 Membros constituídos por:

- a) 2 Membros Titulares;
- b) 2 Membros Suplentes;
- c) Os Membros serão eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da diretoria, compete:
- d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, o estado do Caixa e da Tesouraria, solicitando à Diretoria as informações necessárias;
- e) Exarar no final de cada exercício financeiro, parecer sobre o Balanço Geral e contas da Diretoria;
- f) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre matérias pertinentes as finanças da Associação;
- g) Lavrar ata circunstanciada sobre seus trabalhos, em livro próprio.

§ único: Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos, por convocação do Presidente dentre os membros suplentes.

## CAPÍTULO X



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35º** - O grupo KAVOKAVALA, assim como a sua Diretoria, não assumem e também não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer compromissos assumidos por seus integrantes, dependentes e/ou simpatizantes sem sua expressa autorização.

**Art. 36º** - Da mesma forma que o Art. 32 os integrantes, dependentes e simpatizantes não serão responsabilizados por compromissos assumidos pela diretoria e consequentemente pela sociedade, além do que se propõe esse estatuto.

**Art. 37º** - Em assuntos que o Estatuto é omissivo, caberá à diretoria a decisão e, caso julgar pertinente, levará a reunião para decisão em conjunto.

**Art. 38º** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, respeitando as seguintes disposições:

- a) Nos casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, dois terços dos presentes, à assembléia geral, deverão aprovar;
- b) Esta assembléia geral, convocada para este fim só poderá deliberar nas seguintes condições:
- c) Em primeira convocação: somente com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, metade mais um de todos os associados;
- d) Em segunda convocação: somente com a presença de pelo menos um terço ou mais associados;
- e) Em qualquer dos casos se for à primeira ou segunda convocação, a matéria só será aprovada, se dois terços dos presentes, assim o quiserem.

**Art. 39º** - No caso de dissolução do grupo KAVOKAVALA, o que somente poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seus bens se houverem, serão destinados à outra entidade beneficente, mediante:



decisão tomada por toda diretoria e maioria absoluta dos associados ativos de no mínimo 90%.

Art 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Fica eleito o foro da cidade de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

VICENTE DUTRA, 31 de outubro de 2014.

Luiz Alberto Sinc  
OAB-RS 44037